



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.

Comunicação nº 199/2021 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar presentes o Dr. Rodrigo Otavio Pinto Borges, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Alexandre Abby, Dr. José Ricardo Ferreira de Brito e o Procurador Geral Andre Luis Valentim, ausências justificadas do Dr. Marcio Luis Carvalho do Amaral, Dr. João Paulo Silva, Dr. Joana Costa de Oliveira Prado, Dr. Dario Correa Filho, reuniram-se na sessão de forma on-line através da plataforma da Microsoft Teams, às 15h53 do dia 30 de setembro de 2021, tomando as seguintes deliberações:

1) Processo 008/2021: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 7ª CDR (Mesquita FC, Cleber Louzada, Ângelo Benachio, Antonio Carlos Dias de Souza) que absolveu o Mesquita FC pela conduta do art. 258 CBJD, que absolveu Cleber Louzada e Angelo Benachio, 2º e 3º denunciado da prática do art. 234 CBJD, e a apreciação do pedido de condenação de todos os denunciados na infração contida no art. 234 § 1º e a aplicação do art. 184 CBJD)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi redistribuído para o Dr. Rafael Fernandes Lira

Defesa: Dr. Jonisvaine Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito, negou-lhe provimento para manter a não aplicação da penalidade do art. 234 §1º CBJD aos recorridos Cleber Louzada, Ângelo Benachio, Antônio Carlos Dias de Souza.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar ao Mesquita FC a multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) quanto à imputação do art. 258 CBJD e afastada a aplicação do art. 234§1º.CBJD

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

2)Processo 180/2021

Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: Maricá FC

Impetrado: Diretor do Departamento de Competições FFERJ

Relatora: Dr. Rodrigo Octavio Borges

Defesas: Dr. Sandro Mauricio Abreu Trindade (Federação de Futebol)
Dra. Barbara Gomes (Maricá FC) e Dr. Marcelo Ribeiro Mendes (Volta Redonda FC)

Admitido o ingresso do Volta Redonda FC como terceiro interessado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Destacado no julgamento se o mandado de garantia deveria perder o objeto ou não considerando o julgamento em primeira instância da notícia de infração, julgado o destaque, por maioria de votos, se entendeu que não houve a perda do objeto do mandado de garantia vencido o Dr. Alexandre Abby que não conhecia do mandado pela perda do objeto. No mérito, se entendeu pela perda do objeto do mandado de garantia com relação à partida realizada no dia 15.09 considerando o julgamento pela comissão disciplinar da notícia de infração na primeira instância. Por sua vez, por maioria se entendeu pela manutenção da liminar concedida para manter suspenso o campeonato a partir da partida que seria realizada no dia 23/09/2021 até o trânsito em julgado da notícia de infração dando continuidade à chave que não tem litígio. Voto vencido do Dr. Alexandre Abby que em relação ao mérito denegaria a garantia estendida.

Requerida a lavratura de acordo pela defesa do Maricá FC.

3) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

4) Sem mais, foi encerrada a sessão 19h10min.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria